



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 394

de 23 de novembro de 1993.

Regulamenta a Lei nº 270, de 31 de agosto de 1993, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 270, de 31 de agosto de 1993,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica assegurada às novas firmas que se instalarem no Município de São José do Vale do Rio Preto, tratamento tributário e administrativo especial, como forma de incentivar e apoiar o surgimento de novas empresas, para o desenvolvimento do Município.

Art. 2º - As firmas que se enquadrarem no disposto da Lei nº 270, de 31 de agosto de 1993, terão as seguintes facilidades administrativas:

a) na concessão do alvará de funcionamento serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

- 1 - consulta prévia do local;
- 2 - contrato social, devidamente registrado;
- 3 - inscrição estadual e o C.G.C., quando for o caso;
- 4 - protocolo do corpo de bombeiros;
- 5 - boletim da saúde pública.

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios fiscais previstos na Lei mencionada, os interessados deverão dirigir requerimento ao Prefeito, contendo os seguintes elementos:

a) nome ou razão social da pessoa jurídica, atividade que irá desenvolver, endereço da sua sede ou estabelecimento, bem como, número de sua inscrição no C.G.C.;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Cont...

- b) disposição autorizativa da Lei especial amparando o pedido;
- c) prova de estar quites com todos os tributos devidos à municipalidade.

Art. 4º - A concessão do benefício instituído no art. 1º somente será reconhecida após o despacho do Prefeito.


Parágrafo Único - O despacho de concessão fixará prazo para o gozo do benefício determinando-lhe as datas inicial e final.


Art. 5º - A transferência ou a venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverá ser comunicada a Secretaria de Fazenda no prazo de 15 (quinze) dias contados de qualquer desses eventos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de novembro de 1993.

  
MANOEL MARTINS ESTEVES  
Prefeito

  
MANOEL ROBERTO BITTENCOURT  
Procurador Jurídico

  
UMBERTO DE ALMEIDA SOARES  
Secretário de Fazenda